



LEI Nº 22/2023
DATA: 24/05/2023

SÚMULA: “Promove alterações na Lei Municipal nº 12/2023, e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a descrição da carga horária do cargo público Fisioterapeuta, de 40 horas para 30 horas, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 12/2023, passando a vigorar com a seguinte a redação:

ANEXO I

Cargo	Carga Horária	Salário R\$	Nº Vagas	Cadastro de Reserva
Assistente Social	40	4.679,21		01
Auxiliar Administrativo	40	2.129,32	05	01
Auxiliar de Contabilidade	40	3.449,50	01	
Auxiliar de Odontologia	40	1.638,74	01	
Enfermeiro III	40	4.679,21	01	01
Farmacêutico (a)	40	4.679,21	01	
Fiscal de Tributos	40	4.687,99	01	
Fisioterapeuta	30	4.679,21		01
Médico Clínico Geral	20	9.794,33	01	01
Médico Clínico Geral	40	19.588,68	01	01
Médico Plantonista	36	19.588,68	01	01
Merendeira	40	1.589,41	03	
Monitor (a) de Creche	40	2.599,14	05	01
Motorista	40	2.551,48	01	01
Nutricionista	40	4.050,60		01
Odontólogo (a)	20	4.679,21	01	
Operador (a) de máquinas	40	2.672,42	02	01
Professor (a) de Arte	20	1.885,28	01	
Professor (a) de Educação Física	20	1.885,28	01	
Psicólogo (a)	40	4.679,21	01	
Servente	40	1.589,41	02	01
Técnico (a) de Enfermagem	40	2.631,07	02	01
Técnico (a) em Higiene Dental	40	2.129,32	01	01
Treinador (a) esportivo	20	1.713,89	01	01





Veterinário PSA	40	5.824,06		01
Zelador (a)	40	1.589,41	05	01

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 12/2023, passando a vigorar com a seguinte a redação:

ANEXO II

Atribuições de cargos e requisitos:

Assistente Social.

Grupo Ocupacional- Agente Profissional V

40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação Mínima Exigida para o cargo: Formação completa em Nível Superior em Serviços Sociais – Com registro no CRESS

Atribuições:

Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social, preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar, nas seleções sócio – econômicas, para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças abandonadas; fazer levantamentos sócio – econômicas com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como a suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas ao cargo. Atender, viabilizar e providenciar o transporte de usuários, recorrendo a diversos recursos para atingir seus objetivos, elaborar projetos, programas da área social e relatar as atividades desenvolvidas, coordenar programas de menores infratores, contato com pais, encaminhamento a justiça e acompanhando o desenrolar do caso, avaliando e relatando medidas sócio educativas ao Fórum, participar na elaboração e implementação dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e a LOAS, fazer processo de seleção de conselho tutelar; acompanhar benefício continuado a idosos e pessoas portadoras de deficiência, proceder e realizar diagnóstico psicossocial do município, realizar visitas domiciliares programadas e/ou de urgências, para liberação de benefício de sexta básica, acidentados e outros, realizar visitas domiciliares fazendo orientação quando necessário, triar solicitações de documentos, transporte para carentes quando necessário, relatar e registrar no prontuário, o atendimento realizado conforme procedimento estabelecido pelo serviço, participar de reuniões dentro e fora do município quando os assuntos dizem respeito a essa municipalidade, executa outras tarefas correlatas ao cargo.



Auxiliar Administrativo.

Grupo Ocupacional - Agente de Apoio II

Carga Horária: 40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação Mínima Exigida para o cargo: Ensino Médio Completo ou curso profissionalizante relacionado com o cargo público.

Atribuições:

Redigir, digitar, imprimir, digitalizar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares, e outros utilizando impressos padronizados ou não, para dar cumprimento à rotina administrativa. Examinar toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referente às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento devido. Efetuar cálculos, lançamentos, conferências e controles administrativos e/ou outros tipos similares, para cumprimento das necessidades. Efetuar pagamentos emitindo cheques, depósitos, transferências em moeda corrente, para saldar obrigações municipais. Organizar e manter atualizado arquivos, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética para manter um controle sistemático dos mesmos. Executar atividades administrativas burocráticas e de procedimento internos da administração com o uso da informática nas áreas de secretariado e de gestão administrativa nos setores da Administração, tesouraria, Contabilidade, Saúde e Planejamento, Licitação, Compras, Informática, Patrimônio e Recursos Humanos; Executar tarefas de conferência e/ou preenchimento de relatórios, digitação e preenchimento de planilhas, formulários e documentos diversos; Realizar prestação de contas, entrega de guias e formulários; Participar de comissões, preparar arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, classificação e expedição de correspondência; Controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares; Executar, caso necessário, e mediante supervisão, ações nas áreas preventivas e corretivas reativas a tributos, obras e posturas, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e demais atividades complementares e afins; Exercer outras atividades relativas à unidade e à função, de acordo com a necessidade; Atender telefone e prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à seu setor; Executar outras atividades correlatas que não estejam aqui descritas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Auxiliar de Contabilidade.

Grupo Ocupacional - Agente de Apoio II

Carga Horária: 40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino Médio Completo e Curso profissionalizante relacionado com o cargo público.

Atribuições:

Verifica os comprovantes e outros documentos relativos a operação de pagamento; atendimento telefônico e presencial; Anotar as entradas parciais de dinheiro; Auxiliar na escrituração de sistemas contábeis, auxílio nas conferências de conta corrente e outros, anotando os dados contidos nos documentos originais, para cumprir as exigências legais e administrativas; Auxiliar na classificação e avaliação de despesas, empenhos, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para registrar dados contábeis; Auxiliar nos trabalhos de análise e conciliação de entrada de recursos de





convênios, conferindo os saldos, para assegurar a correção das operações contábeis; Elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação de chefia e com base em informações de arquivos; envio de dados para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fichários e revisões documentais, arquivos e outros; Montar processos de prestação de contas de convênios, fazer o fechamento e conferência juntando a documentação necessária referente a frota municipal; Auxiliar na conferência de extratos; Digitar mensalmente conciliação informações relativas as demandas do setor; Auxiliar na conferência de relatórios; Realizar cálculos de encargos; Fazer o controle de contas a pagar e a receber; Manter atualizadas todas as planilhas de controle interno na forma da lei; Interpretar e aplicar políticas, regras e regulamentos contábeis a todo o trabalho, para assegurar a conformidade com os padrões aplicáveis; Atender às normas de segurança de trabalho, revisar, aplicar a execução das leis e regulamentos referente aos servidores do Município de Mariópolis, Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Auxiliar de Odontologia.

Grupo Ocupacional - Agente de Apoio II

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínimo exigida: Ensino Médio Completo e Curso profissionalizante relacionado com o cargo público.

Atribuições:

Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o profissional da área nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Utilizar os materiais e higienizá-los em auto clave; Acompanha, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com as demais membros da equipe da saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Participar de cursos, equipes, campanhas da área da saúde, auxiliar no funcionamento da Unidade Saúde da Família; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; identificando e preparando pacientes para atendimento, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros) quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação na Secretaria da Saúde; Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; Participar das atividades





de educação permanente; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de matérias e instrumentos utilizados; Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Enfermeiro (a) III

Grupo Ocupacional: Agente Profissional V

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínimo exigida para ingresso: Nível Superior com Graduação em enfermagem e registro no Órgão de classe.

Atribuições: Desenvolver tarefas de enfermagem conforme código de ética do cargo; Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e docentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior e menor complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e docentes de forma humanizada; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho, cumprir escala de trabalho conforme determinado pelo coordenador; atuar no serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde; Proceder o registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.

Farmacêutico

Grupo: Agente Profissional V

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínimo exigida para ingresso: Nível superior em Farmácia com registro no órgão de classe.

Atribuições: Promover assistência farmacêutica individual e coletiva através da dispensação racional de medicamentos, proporcionando informações a paciente de forma humanizada, aos demais profissionais da saúde e ao público em geral, promover, no âmbito da farmácia, o



controle, a gestão e a guarda de medicamentos bem como o patrimônio em estoque, controlar a validade de drogas e matérias-primas, fármacos, psicotrópicos e entorpecentes que require regime especial de controle; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; revisar a apresentação de mapas e balanços periódicos dos medicamentos utilizados e em estoque, verificando prazos de validade; supervisão técnica de todas as atividades realizadas, com controle e entrega de medicamentos; elaboração de Procedimento Operacional Padrão, estar devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia - CRF, como responsável técnico do setor em que executa a função, responder tecnicamente pelas atividades, pertinentes a profissão; promover o controle de qualidade do setor em que é responsável técnico, deixar o estoque de remédios do setor de pronto atendimento sempre abastecido; elaborar e executar procedimentos operacionais e fluxos de atividades do serviço do qual é responsável, segundo as legislações cabíveis ao serviço; elaborar e assinar laudos dos serviços executados sob-responsabilidade técnica, colaborar com as informações necessárias, conforme solicitação e/ou notificação compulsória, a vigilância em saúde; realizar relatórios conforme protocolos da instituição e do Ministério da Saúde; elaborar normas de biossegurança, solicitar a viabilização das normas através da gerencia do setor, bem como zelar pelo cumprimento delas realizar capacitação e supervisão técnica sobre profissionais assistentes que desempenhem funções no setor em que é responsável técnico; colaborar e auxiliar a gerencia do setor em que esteja lotado, desempenhar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Fiscal de Tributos

Grupo Ocupacional: Agente Profissional V

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínimo exigida para ingresso: Formação completa em Nível Superior em Administração; Ciências Contábeis; Economia com registro no órgão de classe.

Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; Controlar tarefas relativas à tributação e arrecadação; Executar trabalhos destinados a registrar contribuintes, unidades, imobiliários, características fiscais e jurídicas e demais tarefas necessárias aos interesses da arrecadação municipal. Examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, balanços e de outros documentos dos contribuintes; Expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e código; Instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; Colocar com as cobranças da Secretária de Fazenda; Visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento de taxas e impostos; Elaborar o cadastro econômico de contribuintes municipais; Verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; Emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; Elaborar relatório de vistoria; Realizar levantamentos fiscais junto a contribuintes, elaborar os relatórios pertinentes e lavrar os atos cabíveis: notificação, intimação e outros de infração e apreensão; Examinar pedidos de impressão e utilização de documentos fiscais de uso obrigatório; Realizar levantamentos de campo por coleta de características físicas das unidades imobiliárias, que englobem dimensões dos terrenos e da edificação e s componentes dos materiais empregados na construção; Desenhar croqui das





unidades imobiliárias e Quadra onde se localizam; Efetuar cálculos que se façam necessários; Orientar contribuintes do Imposto sobre Serviços e Taxa de Localização e Funcionamento de estabelecimento; Manter atualizado e completo o cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento; Efetuar levantamento de campo e vistorias fiscais; Alimentar e enviar sistemas de informações a Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes, com vistas à homologação dos lançamentos; Elaborar análises comparativas dos contribuintes, buscando identificar possíveis evasões de receita; Executar outras atividades compatíveis com o cargo;

Fisioterapeuta

Grupo Ocupacional: Agente profissional V

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais

Escolaridade/habilitação Mínimo Exigida: Nível Superior em Fisioterapia e Registro no órgão de Classe

Atribuições do cargo: Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, acompanhamento na unidade e domiciliar realizando testes musculares e funcionais; Faz pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vascular cerebral e outros; Ensina exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto; Presta atendimento à pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas visando a movimentação ativa e independente com o uso das próteses; Faz relaxamento exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Manipula aparelhos de utilidade fisioterápica; Auxilia acamados a se recuperar de sequelas que tiverem a prescrição de atividades de fisioterapia; Controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos; Supervisiona e avalia atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; participa de campanhas, comissões da secretaria, atividades externas e Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, documentos e pareceres; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho, Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Médico Clínico Geral

Grupo ocupacional: Profissional V

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Escolaridade/habilitação Mínimo Exigida: Nível Superior em medicina e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições: Participar da formulação de diagnósticos de saúde realizando levantamentos de situação dos serviços de saúde do Município identificando prioridades, para determinação dos programas a serem desenvolvidos de forma humanizada; Elaborar escalas médicas, cumprir





escala de horário; Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; Participar nas definições dos programas de aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programados; prestar assistência médica interna na unidade e se necessário em domicílio e área externa da unidade; Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientação e solicitando hospitalização se necessário de forma humanizada; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Participar de juntas-médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, acompanhar transporte de pacientes quando necessário até atendimento especializado em situações emergências; verificando as suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão, concessão de licenças, readaptação, emissão de cartelas e atestados de sanidade física e mental; Participar de campanhas da Secretaria de Saúde; participar de comissões e equipes multidisciplinares; de realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, ou qualquer outra atividade a fim de salvar vidas de forma humanizada, a nível ambulatorial; Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código vigente. Executa outras tarefas correlatas ao cargo;

Médico Clínico Geral

Grupo ocupacional: Profissional V

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação Mínimo Exigida: Nível Superior em medicina e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições: Participar da formulação de diagnósticos de saúde realizando levantamentos de situação dos serviços de saúde do Município identificando prioridades, para determinação dos programas a serem desenvolvidos de forma humanizada; Elaborar escalas médicas, cumprir escala de horário; Elaborar e coordenar a implantação de normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; Participar nas definições dos programas de aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programados; prestar assistência médica interna na unidade e se necessário em domicílio e área externa da unidade; Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientação e solicitando hospitalização se necessário de forma humanizada; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Participar de juntas-médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, acompanhar transporte de pacientes quando necessário até atendimento especializado em situações emergências; verificando as suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão, concessão de licenças, readaptação, emissão de cartelas e atestados de sanidade física e mental; Participar de campanhas da Secretaria de Saúde; participar de comissões e equipes multidisciplinares; de realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, ou qualquer outra atividade a fim de salvar vidas de forma humanizada, a nível ambulatorial;



Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código vigente. Executa outras tarefas correlatas ao cargo;

Médico Clínico Geral II- Plantonista

Grupo ocupacional: Profissional V

Carga horária: 36 (trinta e seis) horas semanais em turno de revezamento de 12/36.

Escolaridade/habilitação: Ensino Superior com Graduação em Medicina e Registro no Órgão da Classe.

Atribuições: Atender, consultar, examinar, de forma humanizada, requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico na unidade de saúde de forma humanizada; Prescrever tratamentos, exames, medicamentos; Acompanhar transporte de pacientes em situação de risco até atendimento especializado; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos a nível ambulatorial; Atender na unidade pacientes na unidade de saúde, em domicílio ou em áreas externas quando se fizer necessário e for solicitado; Participar de juntas-médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, verificando as suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão para servidores municipais, readaptação, emissão de cartelas e atestados de sanidade física e mental; Participar da formulação de diagnósticos de saúde realizando levantamentos de situação dos serviços de saúde do Município identificando prioridades, para determinação dos programas a serem desenvolvidos; Elaborar escalas e cumprir escalas de trabalho conforme horário determinado; Fazer e Participar nas definições dos programas de aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programados; Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientação e solicitando hospitalização se necessário; Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e o código vigente. Executa outras tarefas correlatas ao cargo

Merendeira

Grupo Ocupacional: I - Agente e Apoio I

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação Mínima Exigida para o cargo: Ensino fundamental incompleto

Atribuições do cargo: Executar a preparação das refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; cortar temperos, descascar frutas, ajudar a conferir quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; ajudar a receber e armazenar os produtos alimentícios e realizar cozimento, observando a data de validade e a qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda; Solicitar a sua chefia imediata a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente posição de estoques e prevendo futuras necessidades para suprir a demanda; Zelar pela limpeza e higienização de louças, panelas, bancadas, cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas; Fornecer dados



e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios; realizar a orientação a professores e alunos quanto a temperatura da merenda; selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as aos estudantes da rede municipal de ensino, para atender o programa alimentar dos estabelecimentos educacionais. Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente. Informar ao diretor do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição de estoques. Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação. Respeitar os alunos, colegas, supervisores tratando-os com educação; Noções Básicas de Código de Ética do Servidor Público; Entre outras atividades correlatas ao cargo.

Monitor(a) de Creche

Grupo Ocupacional: II Agente de Apoio II

Requisitos Mínimos: Ensino Médio Completo ou curso Técnico Profissionalizante relacionado com o cargo;

Atribuições do cargo: Monitorar e cuidar as crianças que estiverem sob seus cuidados; Garantir o bem estar, assegurar o crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da educação infantil sob sua responsabilidade; Cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica da creche; Assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde, respeitando as diferenças de cada um, exercendo a segurança, nutrição, higiene, descanso e interações com os demais colegas; Assegurar que os bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (“adaptação”); Encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos; Acompanhar brincadeiras e atividades ao ar livre, as atividades desenvolvidas em salas, as desenvolvidas individualmente e as realizadas em grupos; Acompanhar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagem (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual); Auxiliar o professor na organização de situações nas quais seja possível que bebês e crianças diversifiquem atividades, escolhas e companheiros de interação; Valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade das crianças; conhecer e cumprir os termos do regimento escolar; acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito os servidores, alunos e comunidade escolar. Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento destas; Auxiliar as crianças na higiene pessoal, troca de fraldas, roupas, banho sempre que necessário; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; Auxiliar na alimentação das crianças, observados os horários pré-estabelecidos e o cardápio definido; Relatar os acontecimentos do dia a dia nas agendas das crianças, mantendo-se as mães devidamente informadas, com respeito e ética, Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora, com assiduidade e responsabilidade; Colaborar com as atividades de articulação da escola/Creche, com as famílias e a comunidade afins, com assiduidade, pontualidade, Executar demais atribuições correlatas.

Motorista.

Grupo Ocupacional - Agente de Execução





Carga Horária: 40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima: Ensino Fundamental incompleto.

Atribuições:

Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Executivo Municipal, como carros, caminhões, ônibus manipulando, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato. Dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, zelando pela segurança; Cumprir horário de trabalho; Verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; Efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher planilha de itinerário, relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho e executar sua manutenção periódica; Abastecer os veículos e fazer a lubrificação necessária; Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões; Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza sempre que necessário, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, evitando assim o recebimento de multas; Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condições; Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança das pessoas (pedestres e passageiros) Operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; Atender as normas de saúde e segurança do trabalho; Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual; Executar outras atividades afins e correlatas ao cargo, conforme necessidade e orientação superior.

Nutricionista.

Grupo Ocupacional - Agente Profissional V

Carga Horária: 40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino Superior em Nutrição e registro no (CRN).

Atribuições:

Participar das atividades desenvolvidas na área de alimentação e nutrição; Exercer o atendimento pessoal de orientação alimentar a pacientes recebidos; Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específicas do Código de Ética Profissional da Categoria e do Estatuto do Município de Mariópolis, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão e do SUS; utilizar equipamento de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; Executar outras atividades afins e correlatas aqui não descritas, conforme necessidade e orientação superior; EDUCAÇÃO: Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar o serviço de alimentação escolar; Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças; Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas da faixa etária atendida; Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria; Executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre alimentação da criança e da família; Integrar os órgãos colegiados de





controle social; Avaliar a qualidade e comportamento dos gêneros e produtos alimentícios; Participar do planejamento de área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo; SAÚDE: Realizar atendimento ambulatorial individualmente e em grupo; Desenvolver atividades estabelecidas para a Área de Nutrição Clínica; Educar, orientar e assistência nutricional a coletividades, para a atenção primária em saúde; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos; Elaborar e revisar legislação própria desta área; Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação; Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo; Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância alimentar e nutricional e de educação alimentar; Analisar e interpretar, dentro de uma percepção crítica da realidade, os dados nutricionais da população atendida pelo Sistema de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, cuidando da alimentação e nutrição clínica e social e alimentação institucional; Buscar com sua avaliação, a educação e atenção dietética necessária a permitir a manutenção de bons índices de nutrição da população; Planejar, implantar e coordenar os serviços municipais que envolvam alimentação, de acordo com as atribuições estabelecidas para a Área de Alimentação Coletiva; Executar outras atividades afins e correlatas ao cargo

Odontólogo.

Grupo Ocupacional - Agente Profissional V

Carga Horaria: 20 Horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino Superior em Odontologia e registro no (CRO).

Atribuições:

Exercer todas as atribuições regulamentadas para a profissão, conforme normas do conselho de classe; Desempenhar suas atividades profissionais com zelo e probidade, observando as normas específicas do Código de Ética Profissional da Categoria, bem como as Leis de Regulamentação da Profissão e do SUS; Praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção; Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde bucal, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal; Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções; Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor; Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento; Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento; Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários; Realizar a limpeza profilática dos





dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção; Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal; Prescrever ou administrar medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em Odontologia; Aplicar anestesia local e troncular; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Executar outras atividades afins e correlatas que não estejam aqui descritas, conforme necessidade do serviço;

Operador de Máquinas

Grupo Ocupacional: Agente de Execução III

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino fundamental incompleto, portar CNH categoria "C"

Atribuições do cargo:

Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar equipamento de dragagem para aprofundar e alargar o leito do rio, canal, ou extrair areia e cascalho; Operar máquinas providas de martelo acionado mecanicamente ou de queda livre, para cravar estacas de madeira, de concreto ou de aço, em terreno seco ou submerso. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pistas, estradas e outras obras. Operar máquinas providas de rolos compressores, para compactar e aplainar os materiais utilizados na construção de estradas. Cumprir horário determinado pelo setor; Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume, acionando os dispositivos, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamento e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução das tarefas. Executar as tarefas relativas a verter em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Arte

Grupo Ocupacional: Profissional

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino superior graduação em arte

Atribuições do cargo: Docência na educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental, incluído, entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola. Ministras aulas de artes, respeitando as individualidades de cada aluno, Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;





Estudar as necessidades e a capacidade dos alunos; Avaliar o resultado das atividades, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos dessa disciplina; Desenvolver qualidades artísticas; Desenvolver capacidade motora; Ministras os dias letivos e horas de aulas, previstos em calendário; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Implementar atividades artísticas próprias de cada faixa etária; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de eventos na escola, festas, apresentações, datas comemorativas, entre outras; Incumbir-se de tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. Executar outras tarefas correlatas conforme normas educacionais;

Professor de Educação Física

Grupo Ocupacional; Profissional

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino Superior graduação em Educação Física, modalidade Licenciatura.

Atribuições do cargo: Docência na educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental na área de educação física; Ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas fazer a orientação da prática das mesmas; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola no que tange a sua matéria, Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos respeitando as diferenças de cada um; Aplica exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular; Determinar o plano de aplicação de programa esportivo adequado para cada faixa etária, especificando os meios e processos das atividades; Avaliar o resultado das atividades, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Desenvolver qualidades físicas e motoras; Desenvolve capacidades cognitivas; Ministras os dias letivos e horas de aulas, previstos em calendário; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Implementar atividades com jogos e brincadeiras próprios de cada faixa etária; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Incumbir-se de tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem; participar de eventos escolares, datas comemorativas, passios externos quando necessário; Executar outras tarefas correlatas conforme normas educacionais;

Psicólogo

Grupo ocupacional: Profissional V

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Nível Superior e Registro no órgão de Classe

Atribuições do cargo: Realizar psicodiagnósticos para fins de seleção, orientação vital e pré-profissional, proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao tratamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos, fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, fazer



exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos, atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas, confeccionar e selecionar o material psicopedagógico, e psicológico necessário a estudo dos casos; realizar escutas na esfera judicial se necessário; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como aos encaminhamentos do Conselho Tutelar; manter atualizado o prontuário de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Executar outras atividades afins e correlatas ao cargo

Servente.

Grupo Ocupacional - Agente de Apoio I

Carga Horária: 40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino Fundamental incompleto.

Atribuições:

Auxiliar em atividades operacionais e de manutenção, segundo orientações; Plantar, adubar e podar árvores, flores e gramas, utilizando facções, tesouras e outros instrumentos manuais, a fim de zelar pela conservação e ornamentação de praças, parques e jardins e demais logradouros públicos; Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante; utilizar equipamentos braçais de atividade rotineira; Realizar todo e qualquer tipo de trabalho braçal, tais como serviços de roçada com foice, capina, limpeza do local, limpeza de bueiros e escoadouros nas estradas rurais, vias urbanas e outros bens públicos; Auxiliar na pintura e limpeza em geral de ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos; Executar o serviço de tapar buracos, escavar valas, fossas, abrir picadas, lixar piquetes; Fazer o assentamento de pedras irregulares, visando à pavimentação de ruas; Executar a pavimentação de leitos de estradas, ruas e obras similares, com paralelepípedos, bloquetes, asfalto, ou outro material; Proceder à limpeza e abertura de valas de infiltração e filtração, manutenção das caixas secas; Executar a construção de muros e cercas; Executar atividades de manutenção da ordem pública, sanitária e higiênica, inclusive bueiros, redes de saneamento de água e esgoto, abastecimento, captação, distribuição e destinação; Atuar com ajudante de serviço de pedreiro, de borracheiro, da coleta de lixo e limpezas do cemitério municipal inclusive nas atividades de funeral como abertura de covas, manutenção de jazigos; Preparar superfícies para pintura; Remover pinturas antigas; Aplicar tintas e/ou materiais correlatos em paredes, estruturas, objetos de madeira, metal ou outro material; Executar trabalhos de montagem e desmontagem de pneumáticos, vulcanização de câmaras e pneumáticos; Revisar pneus para fins de recauchutagem; Lavagem de utensílios, máquinas e veículos municipais; Reparar fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos, desempenando, regulando ou substituindo, montando ou desmontando, aparafusando, soldando e esmerilhando peças para mantê-las em bom estado; Executar serviços de retirada e reposição de materiais, máquinas e equipamentos, sempre que solicitado; Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de





acordo com instruções recebidas; Pulverizar inseticidas em áreas com foco de mosquitos, escolas, praças e outros logradouros públicos, de acordo com orientação recebida, para evitar ou erradicar pragas e moléstias; Auxiliar nos trabalhos de vacinação e captura de animais vivos e executa o recolhimento de animais mortos; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Carregar e descarregar materiais diversos; Descutupimento e limpeza de peças e equipamentos; Executar serviços de manutenção e conservação de bens em todos e quaisquer setores e secretarias, e a locais bens atribuídos ao município; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; Atender as normas de saúde e segurança do trabalho; Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual; Executar outras atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade e orientação superior.

Técnico de Enfermagem

Grupo Ocupacional: Agente Técnico

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino médico completo com curso técnico ou profissionalizante no cargo com registro no órgão da classe.

Atribuições: Auxiliar no desenvolvimento de programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo com o enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes, orientação e supervisão das atividades de enfermagem. Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de Vigilância Epidemiológica. Auxiliar na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Auxiliar em diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização de aplicação de respiradores artificiais, curativos da unidade e em residência se necessário, prestação de cuidados de conforto para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes de forma humanizada. Elaborar escalas de trabalho; Cumprir escala de trabalho; Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. Executar serviços gerais de enfermagem, puericultura, injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. Prestar atendimento em eventos promovidos pelo município para efetuar primeiros socorros no caso de emergência. Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Técnico em higiene dental

Grupo Ocupacional: Agente Técnico



Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Ensino médio completo com curso técnico ou profissionalizante no cargo público com registro no órgão da classe.

Atribuições: Recepcionar as pessoas, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico, preparando-as para tratamento odontológico. Controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, bem como arquivos e fichários em geral para mantê-los organizados. Auxiliar o dentista, colocando os instrumentos a sua disposição para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral de forma humanizada. Proceder diariamente a limpeza e assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica, utilizar a autoclave. Orientar na aplicação de flúor para a prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colaborando no desenvolvimento de programas educativos. Revelar e montar radiografias intra-orais. Organizar e manter em ordem arquivos e fichários para controle dos tratamentos. Participar de campanhas e eventos da unidade de saúde; Fazer visitas em escolas visando a orientação dos alunos a forma correta de escovação, participar de comissões e conselhos da saúde; Cumprir Horário estabelecido no departamento. Elaborar relatório através de controle diário e semanal para levantamentos. Auxiliar na remoção de indutos e tártaros e realizar aplicações tópicas de fluoreto, selecionar moldarias, confeccionar modelos em gesso e manipular substância restauradora. Executar outras tarefas correlatas o cargo determinadas pelo superior imediato.

Treinador Esportivo

Grupo Ocupacional: Agente Profissional

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Nível superior em educação física e registro no órgão de classe – CREFI

Atribuições: Ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas fazer a orientação da prática das mesmas. Cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desportivas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes; Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas; Encarregar-se do preparo físico dos atletas; Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas; Utilizar recursos de Informática para controle e melhor desempenho da atividade da função e do departamento, Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional; coordenar, acompanhar e desenvolver programas, eventos e competições voltado a práticas de esportes no âmbito municipal, participar e colaborar com os programas de saúde e desenvolvimento da prática de esportes e ginásticas, Monitorar e prestar os serviços profissionais requisitados pelas secretarias de saúde, assistência social, educação, administração relativos ao uso da academia de saúde e locais de práticas esportivas e de ginásticas no município, e, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Veterinário - PSA





Grupo Ocupacional: Agente Profissional

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima exigida: Nível Superior na área de Veterinária e Registro no órgão de Classe

Atribuições: Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal; Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; Promover o controle sanitário da produção animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população; Promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente; Orientar empresas e/ou comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; Supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), orientando as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados; Participar e/ou promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal quanto à qualidade sanitária desses produtos; Proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e zoonoses em geral; Treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; dirigir veículos de propriedade do Município, desde que possua habilitação para tanto, fazer uso das prerrogativas atribuídas ao exercício legal da profissão de acordo com a legislação.

Zelador (A).

Grupo Ocupacional - Agente de Apoio I

Carga Horária: 40 Horas semanais

Escolaridade/habilitação mínima: Ensino Fundamental incompleto.

Atribuições:



Executar atividades de manutenção e limpeza, varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, vidros, paredes, quadras de esportes, salas de aulas, e outros espaços; manter os ambientes limpos e organizados; zelar pelo ambiente, preservando; Utilizar aspirador, Vap, mangueiras ou similares e aplicar produtos para limpeza e conservação nas salas e no mobiliário dos prédios públicos; efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes nos ambientes; efetuar serviços de coleta seletiva de lixo, recolher o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela gestão do local; Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais de trabalho como vassouras, baldes, panos, espanadores, etc.; Comunicar com antecedência à administração do local sobre a necessidade de material de limpeza, para que a compra seja providenciada; abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, uso correto do material de limpeza e seu armazenamento em local próprio e adequado. Relações interpessoais. Postura e atendimento ao público. Noções Básicas de Código de Ética do Servidor Público; entre outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 24 de Maio de 2023.


Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal